



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado por Unanimidade  
Colniza-MT, 09/05/17

Presidente

Ofício 092/PMC/GP/2017

Colniza-MT, 10 de abril de 2017.

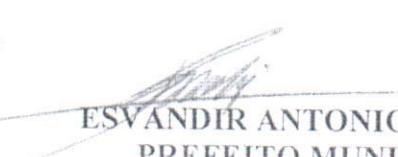
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR**  
**RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei 013/2017, que **“dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos em atraso, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2016, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências”** para apreciação, votação e aprovação, por essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência.

Aproveitamos o ensejo para enviar os sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**ESVANDIR ANTONIO MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Colniza	
SECRETARIA	
Data:	13/04/2017
Hora:	11:46
Protocolo N°	292
Assinatura	



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado por Unanimidade  
Colniza-MT, 28/05/17

Presidente

MENSAGEM Nº 013/2017

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES,

Temos a satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, o **Projeto de Lei nº 013/2017** que “dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos em atraso, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2016, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências” para apreciação, votação e aprovação, por essa Egrégia Casa de Leis.

Tal assertiva se faz necessária para que seja oportunizado aos Municípios com débitos em atraso com o Município a regularizarem a sua situação, bem como para que se aumente a arrecadação tributária Municipal, a fim de que os recursos sejam aplicados em prol da sociedade Colniziense.

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei, qual entendemos ser de grande importância e relevância para o desenvolvimento do nosso Município, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Colniza/MT, em 10 de abril de 2017.

  
ESVANDIR ANTONIO MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado por Unanimidade  
Colniza-MT, PP/05/17

Presidente

PROJETO DE LEI N°. 013/2017

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos em atraso, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2016, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências”.

**ESVANDIR ANTONIO MENDES**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte.

**L E I:**

**Art. 1º** - Os créditos de natureza tributária e fiscal, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa e, que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

*I – Se pagos à vista, até a data de 31 de dezembro de 2017, será concedido um desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros devidos;*

**Parágrafo Único** – O benefício de que trata a presente lei abrange a todos os créditos tributários e fiscais, reclamados em qualquer fase de tramitação judicial ou administrativa.

**Art. 2º** - Os contribuintes que mantenham em curso processos administrativos ou judiciais, impugnando valores devidos, deverão renunciar aos feitos para fazerem jus aos benefícios previstos nesta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado por Unanimidade  
Colniza-MT, 09/05/17  
Presidente

**Art. 3º** - Não havendo pagamento na forma do artigo 1º dessa Lei, a dívida será encaminhada para imediata execução fiscal, retornando ao “*status quo*”, deixando o devedor automaticamente de fazer jus ao desconto concedido.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei não alcança os pagamentos já efetuados em relação aos débitos objeto de parcelamento administrativo ou judicial, efetuados em data anterior a esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colniza/MT, em 10 de abril de 2017.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

**ESVANDIR ANTONIO MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado por afiação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

**WANDERLEY DOS SANTOS BORIN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**